

PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL UNESCO



LEI Nº 4.814, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE).

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de Incentivo Financeiro Adicional, com base no repasse anual feito pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nas Leis Federais nº 12.994/2014, nº 13.595/2018 e nº 13.708/2018.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será destinado exclusivamente aos servidores efetivos que se encontrem em pleno exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as metas e critérios estabelecidos.

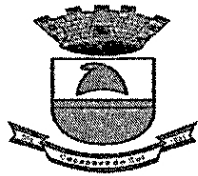
§ 2º O incentivo será pago anualmente, em parcela única e individualizada, mediante rateio proporcional entre os ACS e ACE efetivos.

§ 3º O valor repassado aos servidores está estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal, caso o repasse do Ministério da Saúde não ocorra, total ou parcialmente, o pagamento será suspenso, não gerando qualquer obrigação futura ao Município.

§ 4º Terão direito ao Incentivo Financeiro Adicional os agentes em pleno exercício de suas funções, com produção mínima de 75%, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e que não tenham apresentado mais de 6 (seis) dias de afastamento por atestados no ano-base, excetuam-se deste direito os casos de licença maternidade e licença para tratamento de saúde devidamente comprovada.

Art. 2º O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem natureza de verba adicional de caráter temporário, não se incorporando à remuneração dos servidores, nem sendo utilizado para cálculo de outras vantagens pecuniárias ou benefícios previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal e do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 07 de agosto de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em 11 / 08 / 2025

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3